|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL |
| ASSUNTO | Análise e aprovação do ofício 02/2020 do Fórum dos Presidentes,  referente às eleições do CAU 2020, no quesito inadimplência |
|  | |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0090-04/2020 | |

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o Art. 9 do Regimento Interno do CAU/AL reunido ordinariamente por meio de videoconferência no dia 07 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Regulamento Eleitoral do CAU, previsto pela RESOLUÇÃO N° 179, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, que estabelece calendário e ritos para o processo eleitoral do CAU;

Considerando a PROPOSIÇÃO DO FÓRUM DE PRESIDENTES Nº 36.2019 de 19 de dezembro de 2019, que solicita “*ao CAU/BR a correção do Regimento Eleitoral, no sentido de não permitir que os profissionais inadimplentes votem nas Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), a serem realizadas em 2020*”;

Considerando o Ofício Circular nº 002/2020-Fórum de Presidente, de 24 de abril de 2020;

**DELIBEROU:**

1 – Manifestar entendimento que o profissional deverá obrigatoriamente satisfazer o requisito de adimplência perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo para exercer direito de voto para Eleição de Conselheiros.

1.1 – Para exercer o seu direito de voto o Arquiteto e Urbanista deverá ser considerado **APTO** se estiver, apenas, com a anuidade do exercício 2020 em aberto, considerando o estado de Pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma “emergência em saúde pública de preocupação internacional”, bem como Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara “emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

2 – Solicitar ao CAU/BR, que em regime de urgência, proceda à alteração imediata de dispositivos constantes no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 179/2019 para vigorar novamente o requisito da adimplência para os profissionais fazerem jus ao voto.

Maceió-AL, 07 de maio de 2020.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro(a):** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Heitor A. Maia da S. Dores | - | - | X | - |  |
| Gianna Melo Barbirato | X | - | - | - |  |
| Dilson Batista Ferreira | - | - | - | X |  |
| Alexandre H. Pereira e Silva | X | - | - | - |  |
| Pollenya Rhamadavya C. Pontes | X | - | - | - |  |
| Ricardo Victor R. Barbosa | X | - | - | - |  |
| Edgar Francisco do N. Filho | X | - | - |  |  |
| José Adenilton S. Andrade | X | - | - | - |  |
| José Rafael dos S. C. Oliveira | X | - | - | - |  |
| **Total:** | 07 | 00 | 01 | 01 |  |